



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.041, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece critérios de divulgação de informações pessoais e da relação de contemplados em programas habitacionais de interesse social e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sorriso divulgará, obrigatoriamente, a relação de contemplados em programas habitacionais de interesse social nos seus canais de comunicação oficial.

Art. 2º A divulgação dos contemplados em programas habitacionais de interesse social deverá ocorrer em momento anterior à entrega efetiva dos imóveis, permitindo a impugnação do contemplado e todo o procedimento de contraditório aos envolvidos.

Parágrafo Único. Os Contemplados impugnados não receberão os imóveis antes de decisão administrativa finalizando o procedimento de impugnação.

Art. 3º A divulgação da relação de contemplados deverá conter as seguintes informações do contemplado:

- I – Nome Completo;
- II – Foto;
- III – Data da Inscrição no Programa Habitacional de Interesse Social;
- IV – Estado Civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2020.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal